



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.464 /

"DISPÕE SOBRE A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, como órgão integrante da administração municipal, tem por finalidade específica:

- I - zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observação das Constituições Federal e Estadual, da Lei de Organização Municipal, das demais leis, regulamentos e atos normativos emanados dos poderes;
- II - assessorar, em assuntos jurídicos, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Diretores dos órgãos autônomos e das autarquias do Município;
- III - elaborar, quando por solicitação do Prefeito, os projetos de lei e os decretos de iniciativa do Executivo que dependam de conhecimentos jurídicos, bem como examinar sob o aspecto jurídico e por solicitação da autoridade administrativa competente, as minutas de contratos e de convênios a serem firmados pela Prefeitura ou suas autarquias;
- IV - representar judicialmente a Prefeitura Municipal e suas autarquias perante a justiça comum ou especializada, em qualquer juízo, instância ou tribunal, respeitada, quanto à citação inicial, a competência privativa do Prefeito Municipal e dos Diretores das autarquias;
- V - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa da Prefeitura Municipal; e
- VI - organizar e manter atualizada a Biblioteca Jurídica do Município.

ART. 2º - Para cumprir a sua finalidade, o ór

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 4.464 - CONTINUAÇÃO /

gão mencionado disporá de:

- I - Gabinete do Assessor Jurídico;
- II - Contencioso;
- III - Divisão da Procuradoria da Dívida Ativa; e
- IV - Biblioteca.

ART. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam criados os seguintes cargos e funções:

- I - ASSESSOR JURÍDICO - cargo de confiança, de provimento em comissão e de livre exoneração pelo Prefeito Municipal;
- II - ADVOGADO DO CONTENCIOSO - cargo de confiança, de provimento em comissão e de livre exoneração pelo Prefeito Municipal;
- III - funções gratificadas a serem exercidas por funcionários efetivos da Prefeitura Municipal:
  - a) ASSISTENTE DO ASSESSOR JURÍDICO;
  - b) CHEFE DA DIVISÃO DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA; e
  - c) ENCARREGADO DA BIBLIOTECA.

§ 1º - A nomeação para os cargos de Assessor Jurídico e Advogado do Contencioso, de livre escolha do Prefeito Municipal, deverá recair em advogados de notórios conhecimentos jurídicos e prática forense, inscritos, o primeiro há mais de 05 (cinco) anos, e o segundo há mais de 02 (dois) anos, na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 2º - As funções gratificadas previstas no inciso III deste artigo serão preenchidas por indicação do Assessor Jurídico, que requisitará também dentre os funcionários já existentes na Prefeitura, aqueles indispensáveis aos serviços burocráticos do órgão ora criado.

§ 3º - O Assessor Jurídico terá os mesmos vencimentos, vantagens e posição hierárquica atribuídos aos Secretários Municipais.

§ 4º - O valor dos vencimentos do Advogado do Contencioso e o das gratificações de função previstas neste artigo corresponderão aos níveis fixados nas tabelas à Lei nº 2.634, de 30 de

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-3-

LEI Nº 4.464 - CONTINUAÇÃO /

dezembro de 1977, com suas modificações posteriores.

§ 5º - O horário de trabalho do Advogado do Contencioso, em razão de sua atividade forense, será de, no mínimo, 5 (cinco) horas diárias, durante o expediente normal da Prefeitura.

§ 6º - Para execução da cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa, serão contratados advogados militantes na Comarca de Poços de Caldas, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, em número não superior a 3 (três), dentro dos seguintes requisitos:

- I - Os advogados, após aprovação em concurso público, serão contratados em regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II - Serão outorgados aos advogados adjuntos, por instrumentos públicos, os poderes necessários e específicos para agirem em nome do Município;
- III - Os advogados adjuntos perceberão 3 (três) salários mínimos, inicialmente, sujeitos aos mesmos reajustes dos demais servidores celetistas municipais, mais os honorários provenientes de condenação judicial, em que tenha sido aplicado o princípio da sucumbência, nas execuções fiscais.

§ 7º - Compete aos advogados adjuntos, além da execução da dívida ativa:

- I - auxiliar o Advogado do Contencioso, quando requisitados, em suas atribuições, inclusive em audiências;
- II - substituir o Advogado do Contencioso, em seus impedimentos e ausências de caráter urgente, inclusive em audiências;
- III - auxiliar o Chefe da Dívida Ativa em suas atribuições;
- IV - manter atualizada a ficha "D.A. - 21" (controle das execuções fiscais).

§ 8º - O horário de trabalho dos advogados adjuntos, em razão da atividade forense, será de 3 (três) horas diárias, durante o expediente normal da Prefeitura, conforme escala a ser ela-

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-4-

LEI Nº 4.464 - CONTINUAÇÃO /

borada pelo Advogado do Contencioso.

ART. 4º - As importâncias em dinheiro, provenientes de condenação judicial em virtude do princípio da sucumbência, nas ações em que a Prefeitura for vencedora, bem como as resultantes de cobrança amigável, inclusive honorários, serão revertidas a favor do Município, exceto quando se tratar de cobrança judicial da Dívida Ativa, a cargo dos advogados credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo tem por finalidade ressarcir o Município pelas despesas decorrentes da aplicação desta lei.

ART. 5º - Compete ao Assessor Jurídico:

- I - exercer a direção geral da Assessoria Jurídica do Município, orientando, coordenando e fiscalizando os seus trabalhos;
- II - representar ao Prefeito Municipal denunciando a violação das constituições, leis e atos normativos mencionados no artigo 1º, Inciso I, seja por conhecimento próprio ou em virtude de denúncia escrita formulada por qualquer cidadão;
- III - orientar os serviços de inscrição e cobrança da Dívida Ativa;
- IV - opinar, em cada caso, sobre a conveniência da propositura de ações de qualquer natureza pela Prefeitura Municipal ou por suas autarquias, exceto quando para a cobrança da Dívida Ativa;
- V - sugerir ao Prefeito Municipal a contratação de advogado para a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal ou de suas autarquias em comarcas ou tribunais distantes, sempre que o deslocamento do Advogado do Contencioso não for conveniente;
- VI - programar, por iniciativa própria ou por sugestão do encarregado da Biblioteca ou de qualquer autoridade municipal, a aquisição ou assinatura de obras, revistas, coletâneas ,

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-5-

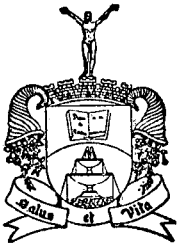
LEI Nº 4.464 - CONTINUAÇÃO /

- jornais ou quaisquer outras publicações de interesse estritamente jurídico;
- VII - representar o Município em conclave, congressos, conferências ou quaisquer encontros que versarem assuntos de interesse jurídico relacionados com a organização municipal;
- VIII - exercer as atribuições definidas no artigo 1º, incisos II e III, emitindo parecer verbal ou por escrito, bem como aprovar, rejeitar, modificar ou aditar os pareceres escritos do Advogado do Contencioso em matéria de sua competência;
- IX - apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente ou quando exigido, relatório circunstanciado das atividades do órgão;
- X - encaminhar ao Prefeito Municipal as informações e esclarecimentos solicitados;
- XI - assinar a correspondência e o expediente oficial da Assessoria Jurídica do Município que não possam, nos termos desta lei, ser assinados pelo seu Assistente;
- XIII - exercer as atribuições comuns dos dirigentes de órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, definidas no Regimento Interno da Prefeitura.

ART. 6º - Compete ao Advogado do Contencioso:

- I - defender em juízo, perante qualquer instância ou tribunal os interesses da Prefeitura Municipal ou os de suas autarquias, nas causas em que figurem como autora, ré, embargante ou embargada, assistente ou oponente, para o que lhe são outorgados ex lege os poderes para o foro em geral e os especiais previstos na legislação processual, podendo subestabelecer na pessoa de um dos advogados adjuntos;
- II - promover, autorizar e controlar a inscrição e a cobrança da Dívida Ativa;
- III - defender os Interesses da Prefeitura Municipal e os de suas autarquias perante as repartições policiais e fazendárias em

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-6-

LEI Nº 4.464 - CONTINUAÇÃO /

- geral;
- IV - redigir a resposta do Prefeito aos pedidos judiciais de esclarecimentos em mandados de segurança e emitir pareceres escritos em processos relacionados com a Dívida Ativa;
  - V - expedir e assinar intimações, notificações, editais, avisos e outros documentos relacionados com a cobrança da Dívida Ativa;
  - VI - apresentar ao Assessor Jurídico, anualmente ou quando solicitado, relatórlo circunstanciado de suas atividades, particularizando o andamento dos feitos judiciais sob a responsabilidade do Contencioso;
  - VII - fiscalizar a entrega das certidões da Dívida Ativa aos Advogados Adjuntos;
  - VIII - controlar e fiscalizar as atividades dos Advogados Adjun - tos, exigindo-lhes, mensalmente, a necessária prestação de contas das certidões da Dívida Ativa em poder dos mesmos;
  - IX - comunicar, imediatamente, ao Assessor Jurídico a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na cobrança da Dívida Ativa.

ART. 7º - Compete ao Assistente do Assessor Jurídico:

- I - superintender a execução dos serviços administrativos da Assessoria Jurídica;
- II - organizar, manter atualizados e ter sob sua guarda e res - ponsabilidade os arquivos e fichários do Gabinete do Asses - sor Jurídico;
- III - organizar e manter atualizado o Protocolo Interno da Asses - soria Jurídica, destinado ao registro e movimentação da correspondência oficial, processos e andamentos;
- IV - organizar e manter atualizado o arquivo de pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica;
- V - abrir e distribuir a correspondência oficial recebida;

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-7-

LEI Nº 4.464 - CONTINUAÇÃO /

- VI - redigir e assinar correspondência e outros papéis de natureza burocrática, bem como despachos e guias de simples encaminhamento ou distribuição;
- VII - controlar o fornecimento e ter sob sua guarda e responsabilidade o material de expediente e de consumo, máquinas, móveis e utensílios da Assessoria Jurídica, promovendo, quando necessário, a sua requisição ou substituição;
- VIII - exercer rigoroso controle de entrada e saída de processos e documentos, distribuindo-os aos órgãos interessados mediante carga de entrega e baixa de devolução;
- IX - promover a execução dos trabalhos de datilografia e dos serviços administrativos do Gabinete;
- X - preparar o expediente a ser assinado pelo Assessor Jurídico;
- XI - fazer cumprir as recomendações e as instruções baixadas pelo Assessor Jurídico;
- XII - manter os registros das atividades da Assessoria Jurídica, necessários à elaboração de relatórios;
- XIII - receber as pessoas que procurarem a Assessoria encaminhando-os às autoridades competentes, marcando-lhes audiência ou orientando-as para solução adequada dos assuntos de seu interesse;
- XIV - controlar o ponto de frequência do pessoal lotado na Assessoria Jurídica, obedecidas as instruções da Secretaria de Administração;
- XV - promover o treinamento do pessoal lotado no órgão;
- XVI - organizar a escala de férias e promover todo e qualquer expediente relacionado com o pessoal do órgão, respeitada a competência da Secretaria de Administração;
- XVII - controlar a execução orçamentária da Assessoria Jurídica, obedecidas as normas próprias e a orientação do órgão próprio da Prefeitura Municipal;

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-8-

LEI Nº 4.464 - CONTINUAÇÃO /

- XVIII - elaborar, sob orientação do órgão próprio da Prefeitura Municipal, a proposta orçamentária da Assessoria Jurídica;
- XIX - providenciar as ligações e atender as chamadas telefônicas externas;
- XX - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Prefeitura no âmbito da Assessoria Jurídica;
- XXI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Assessor Jurídico, que se coadunem com o cargo que exerce.

ART. 8º - Compete ao Chefe da Divisão da Procuradoria da Dívida Ativa:

- I - dirigir os trabalhos da Divisão da Procuradoria da Dívida Ativa, obedecidas a legislação vigente e as instruções do Assessor Jurídico;
- II - organizar e manter atualizados, os serviços, arquivos e fichários da Divisão;
- III - organizar e manter atualizados os arquivos e fichários do Contencioso;
- IV - controlar o fornecimento e ter sob sua guarda e responsabilidade o material de expediente e de consumo, máquinas, móveis e utensílios da Divisão, promovendo, quando necessário, a sua requisição ou substituição;
- V - promover o treinamento do pessoal lotado no órgão, organizar a escala de férias e promover todo e qualquer expediente relacionado com o pessoal do órgão, respeitada a competência da Secretaria de Administração;
- VI - redigir e assinar correspondência e outros papéis de natureza burocrática, bem como despachos e guias de simples encaminhamento ou distribuição;
- VII - inspecionar o processo de lançamento em Dívida Ativa, fazendo corrigir ou reformar os irregularmente executados;

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-9-

LEI Nº 4.464 - CONTINUAÇÃO /

- VIII - inscrever na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, mediante autorização, em cada caso, do Advogado do Contencioso, os débitos de qualquer natureza sujeitos a essa formalidade, desde que devidamente apurados em processo regular, obedecida a legislação pertinente;
- IX - providenciar as certidões da inscrição da Dívida Ativa necessárias ao procedimento judicial, assinando-as e entregando-as aos advogados contra recibo, devidamente relacionadas;
- X - fornecer cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo Juíz ou pelo Ministério Público;
- XI - fornecer ao órgão próprio da Prefeitura os elementos necessários à contabilização da Divisão pela forma e no prazo estabelecido nas instruções da Secretaria da Fazenda;
- XII - apresentar ao Assessor Jurídico, anualmente ou quando exigido, relatório circunstanciado das atividades da Divisão;
- XIII - exercer rigoroso controle de entrada e saída de processos e documentos, distribuindo-os aos advogados mediante carga de entrega e baixa de devolução;
- XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Assessor Jurídico, que se coadunem com o cargo que exerce.

ART. 9º - Compete ao Encarregado da Biblioteca, sob a orientação administrativa do Assistente do Assessor Jurídico:

- I - organizar e manter atualizados os serviços, arquivos e fichários da Biblioteca Jurídica do Município;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade todas as obras, revistas, coletâneas, jornais e demais publicações pertencentes à Biblioteca;
- III - catalogar, de maneira eficiente e a facilitar a consulta, as obras e demais publicações mencionadas no inciso ante-

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-10-

LEI Nº 4.464 - CONTINUAÇÃO /

- rior;
- IV - colecionar leis, decretos e outros atos de interesse da Prefeitura Municipal;
  - V - manter contato epistolar com editoras e organizações especializadas em assuntos jurídicos, no sentido de obter catálogos e informações de interesse da Biblioteca;
  - VI - sugerir ao Assessor Jurídico a aquisição ou a assinatura de obras, revistas e outras publicações de interesse jurídico;
  - VII - controlar o vencimento das assinaturas de órgãos da imprensa oficial e de periódicos jurídicos;
  - VIII - permitir livremente a consulta no próprio recinto da Biblioteca, sob sua vigilância e controle;
  - IX - permitir a retirada de obras, revistas, jornais e outras publicações pelas autoridades da própria Assessoria Jurídica, mediante controle em livro especial;
  - X - emprestar sob carga, baixa de devolução e controle de prazo, este nunca superior a 10 (dez) dias, as obras e publicações pertencentes à Biblioteca, exclusivamente aos dirigentes de órgãos da Prefeitura Municipal e de suas autarquias, bem como aos vereadores à Câmara Municipal;
  - XI - manter em perfeito estado de conservação, arrumação e limpeza todos os pertences da Biblioteca;
  - XII - manter silêncio e ordem no recinto da Biblioteca;
  - XIII - apresentar ao Assessor Jurídico, anualmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades da Biblioteca;
  - XIV - acompanhar, através da leitura diária da imprensa oficial, a publicação de editais, avisos, decisões, ementas, leis, regulamentos e instruções novas, levando-a imediatamente ao conhecimento das autoridades interessadas.

ART. 10 - Aos demais funcionários cumpre execu

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-11-

LEI Nº 4.464 - CONTINUAÇÃO /

tar as tarefas que lhes forem determinadas pelas autoridades da Assessoria Jurídica, obedecido o Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

ART. 11 - Fica extinto, a partir da vigência desta lei, o setor da Dívida Ativa integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Fazenda.

ART. 12 - Os pareceres escritos deverão ser emitidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela autoridade responsável.

ART. 13 - A partir da vigência desta lei, nenhuma obra ou serviço público, cuja execução importe na invasão, ocupação, utilização, posse, servidão, domínio ou desapropriação da propriedade privada, poderá ser iniciada sem a prévia audiência da Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade municipal que infringir, por si ou por seus subordinados, o disposto neste artigo responderá, administrativamente ou por meio de ação regressiva, pelo ressarcimento por perdas e danos a que por ventura venha ser condenada judicialmente a Prefeitura ou qualquer de suas autarquias.

ART. 14 - Nos casos de decretação de utilidade pública, o Prefeito Municipal poderá ouvir, como medida preliminar, a Assessoria Jurídica.

ART. 15 - Revogadas as disposições em contrário e expressamente revogadas as leis nºs 2.588, 2.606, 2.862, 3.848 e 4.227, de 13 de outubro de 1977, 1º de dezembro de 1977, 10 de setembro de 1979, 11 de junho de 1986 e 29 de junho de 1988, respectivamente, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE ABRIL DE 1989.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal